

Pauta de reivindicações ACT Ibitu 2022/2023

Aprovada pelos trabalhadores em assembleia realizada no dia 27 de janeiro de 2022

Cláusula Primeira: Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de fevereiro de 2022 a 31 de janeiro de 2023 e a data-base da categoria em 1º de fevereiro.

Cláusula Segunda: Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria dos trabalhadores eletricitários, representados pelo Sindeleetro, que trabalham na Empresa IBITU, com abrangência territorial no Ceará.

Salários, Reajustes e Pagamento Piso Salarial

Cláusula Terceira: Piso Salarial Mínimo da Categoria

A partir de 1º de fevereiro de 2022, fica estabelecido que nenhum empregado, da IBITU, poderá receber salário inferior ao PSMC (Piso Salarial Mínimo da Categoria), definido nos termos da presente cláusula.

Parágrafo Único: a partir de 01 de fevereiro de 2022 o PSMC será de R\$ 1.567,00 (hum mil e quinhentos e sessenta e sete reais).

Cláusula Quarta: Pisos Salariais por Atividade

A partir de 1º fevereiro de 2022 serão fixados os seguintes pisos salariais mínimos por atividade, considerando-se a seguinte classificação:

Item	Cargos	2022 - Piso Sal (R\$)
1.1	Auxiliar de Serviços gerais	1.567,00
1.2	Mantenedor Junior - até 3 anos empresa	3.636,00
1.3	Mantenedor Pleno	4.848,00
1.4	Mantenedor Sênior	5.817,60
1.5	Assistente Adm./ Fiscal	3.291,38
1.6	Auxiliar de Eletricista	2.424,00
1.7	Eletricista de Manutenção Junior - até 3 anos empresa	3.030,00
1.8	Eletricista de Manutenção Pleno	3.636,00
1.9	Operador COI Junior- até 3 anos empresa	4.848,00
1.10	Operador COI Pleno	5.817,60
1.11	Operador COI Sênior	6.981,12
1.12	Técnico de O&M Júnior - até 3 anos empresa	4.848,00
1.13	Técnico de O&M Pleno	5.817,60
1.14	Supervisor (O&M) Júnior - até 3 anos empresa	6.364,41
1.15	Supervisor (O&M) Pleno - acima 3 anos empresa	7.637,29
1.16	Analista Ambiental	5.131,76
1.17	Especialista Ambiental	7.343,55
1.18	Técnico de Seg do Trabalho	4.895,70
1.19	Analista de automação	4.895,70
1.20	Analista de operação Junior (adm - apoio)	2.373,44
1.21	Analista de operação Pleno	4.875,17
1.22	Analista (Junior) Suprimento, Administrativo ou Fiscal	

Parágrafo primeiro: Salários Superiores aos Pisos ou Cargos Não Especificados

Os empregados que percebem salários superiores ou iguais aos pisos salariais acima relacionados terão reajuste de x% (x por cento), correspondente a 100% do IPCA de 01/02/2021 a 31/01/2022, a ser aplicado sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2022. Também receberão o referido reajuste os salários dos cargos não especificados na tabela acima.

Parágrafo segundo: Ganho Real - IBITU, a partir de 1º de fevereiro de 2022, concederá também a todos os empregados, a título de ganho real de salários, o percentual de 4,0% (quatro por cento) de reajuste, incidente sobre os salários vigentes em 31 de janeiro de 2022, já reajustados conforme parágrafo primeiro.

Parágrafo terceiro: Pisos dos Engenheiros

A IBITU se compromete a cumprir o piso salarial legalmente previsto para os cargos de engenharia, como também efetuar correções salariais legalmente fixadas para os cargos de engenharia.

Parágrafo quarto: Plano de Cargos e Salários

A IBITU estuda um plano de cargos e salários, o qual será levado ao conhecimento prévio do Sindeleetro para as suas considerações, antes da implantação até 31 de outubro 2021.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

Cláusula Quinta: Adiantamento Salarial e Pagamento Mensal

A IBITU mantém até o décimo 15º (décimo quinto) dia do mês um adiantamento salarial de 40% (quarenta por cento) aplicado sobre o salário base.

A IBITU mantém o pagamento mensal de salário no último dia útil de cada mês.

Cláusula Sexta: Retroativos

A IBITU se compromete a efetuar, até 28 de fevereiro de 2022, o pagamento de todos os valores retroativos do presente acordo coletivo, seja de natureza salarial ou alimentar, discriminando cada

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

Cláusula Sétima: Décimo Terceiro Salário

A IBITU mantém e se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a 1ª parcela do 13º salário no mês de junho, resguardada a hipótese de opção, até 31 de janeiro de cada ano, para recebimento junto às férias.

Gratificação de Função

Cláusula Oitava: Função Dupla

A IBITU se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a um adicional de 20% ao trabalhador que desempenhar a função de motorista além das atribuições do cargo para o qual foi contratado.

Adicional de Hora-Extra

Cláusula Nona: Trabalho Extraordinário

A IBITU mantém o pagamento pelo trabalho extraordinário realizado de segunda a sexta o adicional de 60% (sessenta por cento) sobre a hora normal. O trabalho em dias de folga, sábados, domingos e/ou feriados o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal ou o equivalente em folgas.

Parágrafo Primeiro: Excepcionalmente e em necessidade de horas extras excederem às duas horas diárias, de segunda a sexta, estas horas extras subsequentes serão pagas com adicional de 80%(oitenta por cento).

Parágrafo segundo: Para os trabalhadores em turno ininterrupto de revezamento, as horas do dia de trabalho da escala coincidente com feriados serão pagas com o acréscimo do adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal.

Adicional Noturno

Cláusula Décima: Adicional Noturno

A IBITU mantém o pagamento adicional noturno de 30% (trinta por cento) sobre o valor da hora normal e mantém também a hora de trabalho noturno de 52 minutos e trinta segundos. Incidirá também no cálculo da Hora extra noturna, DSR, 13º Salários, férias e gratificação de férias, FGTS, aviso prévio, INSS.

Adicional de Periculosidade

Cláusula Décima Primeira: Periculosidade

O cálculo do adicional de periculosidade(30%) dos empregados que trabalhem em área de risco do setor elétrico, nos termos da Lei 7.369/85, regulamentada pelo Decreto 93.412/86, incidirá sobre a totalidade das parcelas de natureza salarial, exceto os contratados após 08.12.2012, com relação aos quais a incidência será apenas sobre o salário base.

Adicional de Sobreaviso

Cláusula Décima Segunda: Sobreaviso

A IBITU garante que o empregado escalado pela empresa para permanecer em regime de sobreaviso, independente do instrumento utilizado ser rádio, telefone fixo, celular ou outro, terá as horas sob este título pagas à razão de 1/3 (um terço) do valor da hora normal.

Adicional de Penosidade/Turno

Cláusula Décima Terceira: Adicional de Penosidade

A IBITU se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar 15% (quinze por cento) do salário base, a título de adicional de turno, a todos que trabalhem em regime de escala de turno ininterrupto de revezamento.

Ajuda de Custo

Cláusula Décima Quarta: Ajuda de Custo

A IBITU garante aos empregados que se deslocarem, a serviço para localidades diferentes da sua lotação de trabalho, o pagamento de todas as suas despesas de café, almoço, janta e pernoite em hotel, nos termos da norma correspondente parte deste acordo como anexo I.

Parágrafo Primeiro: A referida norma (anexo I) que está em revisão será apresentada ao Sindeletro, porém fica garantido os direitos acima discriminados.

Parágrafo Segundo: Fica garantido o adiantamento de viagens no valor de R\$ 73,00 por refeição.

Auxílio Habitação

Cláusula Décima Quinta: Auxílio Moradia

A IBITU concederá somente para os empregados da

área de Operação e/ou Manutenção ou trabalhadores que exercem suas atividades nos parques eólicos, o benefício de auxílio moradia equivalente ao reembolso da importância de até R\$ 610,00 (seiscentos e dez reais) mensais, a partir de 01º de fevereiro de 2022, enquanto for mantida a prestação dos serviços nas hipóteses abaixo:

- (i) aos EMPREGADOS que no ato da admissão residiam em município ou estado diverso do local onde desempenharão suas funções; e
- (ii) aos EMPREGADOS transferidos do local de trabalho, inclusive em razão de recrutamento interno, desde que seja para local diverso daquele onde o EMPREGADO, no ato da admissão, mantinha residência fixa.

Parágrafo primeiro: Caso a IBITU forneça, às suas expensas, residência aos empregados mencionados no caput desta Cláusula, os mesmos deixarão de receber o auxílio moradia.

Parágrafo segundo: Para os fins de recebimento, do auxílio moradia, o empregado deverá apresentar, mensalmente, o comprovante de pagamento do aluguel do local onde fixou residência.

Parágrafo terceiro: Ficando ajustado e convencionado, com a eficácia constitucionalmente assegurada aos Instrumentos Normativos, que este benefício não tem caráter remuneratório e aos salários não se integrará para nenhum efeito, e nem sobre ele incidirão descontos previdenciários e tributários.

Auxílio Alimentação

Cláusula Décima Sexta: Auxílio-Refeição / Alimentação

A IBITU mantém e concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2022, 22 cartões-alimentação ou refeição reajustados para o valor de R\$ 1.335,84 (mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) por mês, inclusive férias, para todos seus empregados, na forma de cartão magnético, conforme determina a legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Será descontado mensalmente do empregado R\$ 0,01 (um centavo) a título de participação.

Parágrafo segundo: O empregado poderá optar em converter o valor do auxílio-refeição em auxílio alimentação ou vice-versa, a cada 6 (seis) meses,

mantendo-se o disposto nos parágrafos anteriores e no caput da cláusula.

Parágrafo terceiro: Fica garantido o crédito extra, em cartão-alimentação ou refeição, no valor de R\$1.335,84 (mil e trezentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos) em dezembro de cada ano, com disponibilização até o dia 20 de dezembro, mantendo-se a participação do empregado conforme previsto no parágrafo primeiro desta Cláusula.

Parágrafo quarta: Fica garantido o fornecimento de cartão refeição/alimentação aos seus empregados quando no exercício de trabalho extraordinário excedendo a sua jornada diária de trabalho, aos sábados, domingos, feriados e folgas, sempre que ultrapassar 2(duas) horas extras.

Parágrafo quinto: O valor deste benefício social tem caráter indenizatório e não integra a remuneração para os fins e efeitos de direito.

Auxílio Transporte

Cláusula Décima Sétima: Hora In Itinere

A IBITU remunerará, por dia de trabalho, a partir de 01/02/2022, 90min a título de hora in itinere a todos os seus trabalhadores que desempenhem suas atividades laborais nos parques eólicos ou redes de energia que faz a ligação dos mesmos.

Cláusula Décima Oitava: Vale Transporte/Estacionamento

A IBITU concederá aos empregados que solicitarem por escrito, o benefício de Vale Transporte, sem qualquer desconto aos empregados. O benefício de Vale Transporte será concedido, mediante solicitação do empregado, por uma das três opções a seguir:

(i) Fornecimento de bilhetes de ônibus, metrô e ou trem, fornecidos pelas empresas de transporte público coletivo correspondente ao trajeto percorrido pelo empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa (“Bilhete de Transporte Público”);

(ii) Fornecimento de crédito Cartão Visa-Vale Combustível, com crédito mensal no valor equivalente ao valor do Bilhete de Transporte Público correspondente ao trajeto percorrido pelo

empregado, de sua residência até o local de trabalho e vice-versa; Será fornecido, conjuntamente, benefício estacionamento, sem custos para o empregado.

(iii) Fornecimento de transporte (táxi), aos que trabalham no regime de escala de revezamento, de casa para o trabalho e vice-versa.

Auxílio Saúde

Cláusula Décima Nona: Assistência Médica

A IBITU mantém o Plano de Assistência Médico-Hospitalar e Odontológica, para todos seus empregados e dependentes do empregado, de conformidade com a Lei nº 9.656/98, se responsabilizando integralmente pelas despesas dos seus empregados e do dependente exceto coparticipação. Aos empregados oriundos das hidroelétricas, Santa Clara, Jauru e Quebra-Queixo, do grupo Ibitu Energia fica assegurada a manutenção dos direitos e benefícios atualmente já praticados. Fica garantindo, ainda, igualdade de condições e qualidade dos referidos serviços para todos os empregados e todos seus dependentes, indistintamente.

Parágrafo Único - A direção da empresa não faz parte da presente cláusula.

Auxílio Doença/Invalidez

Cláusula Vigésima: Complementação do Auxílio Previdenciário

A IBITU, a partir de 01/02/2022, concederá complementação do auxílio-doença ou auxílio-acidentário do INSS.

Parágrafo único: A complementação será equivalente a diferença entre o salário médio dos últimos 6 (seis) meses, antes acidente, e o valor do auxílio do INSS.

Auxílio Creche

Cláusula Vigésima Primeira: Auxílio Creche / Escola

A IBITU concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2022, o reembolso a título de Auxílio-Creche/Escola (pessoa física ou pessoa jurídica), no valor de até R\$ 790,00 (setecentos e noventa reais) para filhos com idade de até 18 (dezoito) anos, de todos os empregados.

Auxílio Educação

Cláusula Vigésima Segunda: Incentivo Educação

A IBITU concederá, a partir de 01 de fevereiro de 2022, a título de Incentivo Educação o reembolso mínimo de 80% do valor da mensalidade escolar dos seus empregados.

Seguro de Vida

Cláusula Vigésima Terceira: Indenização por Morte ou Incapacidade Total e Permanente

A IBITU se compromete a manter, sob suas responsabilidades e custeio, seguro de vida em grupo para os seus empregados, a partir da assinatura do presente acordo coletivo, com valor equivalente a **48 (quarenta e oito) remunerações**, sendo garantida a cobertura mínima no valor de **R\$ 121.000,00 (cento e vinte e um mil reais)**, em caso de morte acidental, limitado a **R\$ 1,2 (um vírgula dois milhão)**

Parágrafo Primeiro: No caso de morte natural do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Segundo: No caso de invalidez permanente acidental ou invalidez funcional permanente e total por doença do empregado, o seguro será no valor de 50% do seguro por morte acidental.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de falecimento do empregado, será concedido ao cônjuge ou ao ascendente ou descendente responsável, o valor de **R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)** a título de auxílio-funeral.

Parágrafo Quarto: A apólice de seguro nº860.629, do Bradesco Vida e Previdência S/A, é parte integrante deste acordo como anexo II (obs: a apólice não será exposta no portal do Sindeletro na internet).

Parágrafo Quinto: A IBITU se compromete a reajustar os valores de cobertura mínima e auxílio funeral, observando a inflação do período, no momento da renovação da apólice.

Aposentadoria

Cláusula Vigésima Quarta: Previdência Privada

A IBITU se compromete a manter-se como

patrocinadora do Plano de Previdência Privada oferecido aos seus trabalhadores.

Parágrafo primeiro - A IBITU contribuirá com valor equivalente ao valor pago pelo empregado. Os percentuais de contribuição do trabalhador poderão variar de 3,0% a 7,0% sobre o salário de participação, conforme tabela abaixo:

Grupo	Faixa Salarial	Participantes	Empresa
I	Até R\$3.636,00	3%	100% Contribuição
II	De R\$3.636,01 a 4.848,00	4%	100% Contribuição
III	De R\$4.848,01 a 6.060,00	5%	100% Contribuição
IV	De R\$6.060,01 a 7.272,00	6%	100% Contribuição
V	Acima de R\$7.272,00	7%	100% Contribuição

Parágrafo segundo - No caso de desligamento sem justa causa, seja por iniciativa da empresa ou do trabalhador, o empregado terá direito de resgatar 100% do valor depositado pela empresa.

Parágrafo terceiro: Os critérios do atual plano são parte integrante deste acordo como Anexo III.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

Cláusula Vigésima Quinta: Participação nos Lucros e/ou Resultados

A IBITU se compromete, a partir da assinatura do presente acordo, a pagar a Participação nos Lucros ou Resultados, nos termos da Lei nº 10.101 de 19/12/2000.

Parágrafo Único: A IBITU se compromete a distribuir a seus empregados até abril de 2023 a participação nos resultados, garantindo-se o valor mínimo para cada trabalhador correspondente a R\$ 6.100,00, sendo distribuído o valor de (duas) folha de remuneração do mês de dezembro do ano anterior, onde uma folha será dividida de forma igualitária entre todos os trabalhadores e a outra de forma proporcional aos salários.

Cláusula Vigésima Sexta - Homologação Rescisões

A Empresa mantém as homologações das rescisões de contrato de trabalho no Sindeleetro.

Jornada de Trabalho, Duração, Distribuição, Controle, Faltas Duração e Horário

Cláusula Vigésima Sétima: Jornada de Trabalho

A IBITU mantém a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os empregados não

Parágrafo primeiro: Turno Ininterrupto de Revezamento

A IBITU mantém a jornada de trabalho dos empregados submetidos a turno ininterrupto de revezamento obedecendo ao seguinte regime de escala de trabalho: (i) das 6h00 às 14h00; (ii) das 14h00 às 22h00; (iii) das 22h00 às 06h00, sendo mantida a escala de trabalho do tipo 6x4 (seis dias trabalhados sucessivos e quatro dias folgados sucessivos) com turnos de 08 (oito) horas, das quais os 30 (trinta minutos) destinados ao descanso e refeição serão remunerados como se trabalhando estivesse, sem desconto ou prorrogação das horas do turno.

Parágrafo Segundo - Os empregados de escala de turnos ininterruptos de revezamento terão garantido o direito de troca de horários entre os operadores, mediante autorização prévia do superior imediato. Terão direito também ao rodízio de escala nos feriados de Natal, Ano Novo e Carnaval.

Parágrafo Terceiro - A empresa mantém, a partir de 01/02/2022, o divisor de 180 para o cálculo das horas extras dos trabalhadores regidos pelo parágrafo primeiro da presente cláusula.

Parágrafo Quarto: Folga Parque Eólico

A Ibitu garante um dia de folga por mês a todo trabalhador lotado em parques eólico. E que a folga seja de segunda a sexta-feira, haja vista a necessidade do trabalhador resolver questões particulares em horário comercial nas cidades que são distantes dos referidos parques.

Parágrafo Quinto: Cartão de Ponto

A IBITU, a partir da assinatura deste acordo, mensalmente, fornecerá o relatório de encerramento dos dias e horas trabalhadas a todos os seus empregados. Os empregados do "turno Ininterrupto de Revezamento" necessitam bater ponto no intervalo de descanso.

Parágrafo Sexto: Ponto Eletrônico

A IBITU mantém o Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho, para controle da jornada de trabalho de seus empregados, através dos dispositivos computacionais disponibilizados (terminal de computador, notebook, celulares, tablets, smartphones, notebook e outros), observando-se o disposto no artigo 74, § 2º, da CLT e

Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Férias e Licenças **Remuneração de Férias**

Cláusula Vigésima Oitava: Gratificação de Férias

A IBITU mantém e pagará no mês de aquisição de férias do empregado(a), nos termos da Constituição Federal, a remuneração mensal das férias acrescidas de 1/3 (um terço) do salário do empregado.

Parágrafo Único - A remuneração de férias deverá ser paga até 48 horas antes do início do gozo das férias.

Duração e Concessão de Férias

Cláusula Vigésima Nona: Concessão de Férias

A IBITU garante, a partir da assinatura do presente acordo, que o início do gozo das férias dos trabalhadores será sempre em dia útil.

Parágrafo Único - para os empregados que trabalham em turnos ininterruptos de revezamento, as férias iniciarão no primeiro dia útil após a folga.

Licença Remunerada

Cláusula Trigésima: Dispensas

A IBITU concederá dispensa remunerada ao trabalhador nos seguintes moldes:

- a) 2 (dois) dias por semestre para acompanhamento do filho menor ao Médico;
- b) 6 (seis) dias por semestre para acompanhamento do filho com dependência especial ao médico;
- c) 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de casamento do empregado;
- d) 5 (cinco) dias consecutivos em virtude de nascimento de filhos;
- e) 6 (seis) dias consecutivos, nos casos de falecimento de cônjuge ou companheira(o), ascendentes, descendentes, irmão e/ou dependente legal;
- f) para acompanhamento, do cônjuge ou dependente, em internação hospitalar;
- g) 5 (cinco) dias por ano ao marido, para acompanhamento da esposa (companheira) durante pré-natal.

Cláusula Trigésima Primeira: Licença Maternidade

A IBITU, a partir de 01/02/2022, garante a licença maternidade à empregada gestante pelo período de

180 (cento e oitenta) dias, se adequando a Lei 1.770/2008 que amplia o prazo constante do caput do artigo 392 da CLT, como também a Licença Paternidade para 20 dias.

Parágrafo Primeiro - A empresa assegurará a manutenção do emprego para todas as empregadas no período mínimo de 180 (cento e oitenta) dias após o fim da sua Licença Maternidade.

Parágrafo Segundo - A empresa garantirá flexibilidade durante a jornada de trabalho para as empregadas que estiverem amamentando até que o filho complete 6 (seis) meses, sem prejuízo de funções ou cargos. A empregada, no período de amamentação, terá direito à redução de sua jornada diária de trabalho de 1 (uma) hora, podendo ser fracionada em dois períodos de 30 (trinta) minutos, a critério da mesma.

Parágrafo Terceiro - A empresa garantirá a liberação do período necessário, sem prejuízo dos direitos garantidos na lei de licença a maternidade, para comparecer às visitas no serviço pré-natal e realização de exames necessários para acompanhamento adequado da gestação, principalmente quando diagnosticado gravidez de alto risco, mediante comprovação.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

Cláusula Trigésima Segunda: Condições de Trabalho

A IBITU mantém, a partir de 01/02/2022, e garante a seus empregados todas as condições necessárias para o exercício de suas funções e cargos, assegurando para tanto, o fornecimento de equipamentos de segurança, instalações físicas adequadas, e veículos, caso a atividade exercida ou a ser exercida assim exija.

Parágrafo primeiro: A IBITU, seguindo o subitem 10.7.3 da NR-10, garante que nenhum trabalhador isolado realizará atividade periculosa em alta tensão (AT) ou no sistema elétrico de potência (SEP).

Parágrafo segundo: A IBITU fará a reposição dos fardamentos anualmente ou sempre que necessários.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

Cláusula Trigésima Terceira: Comunicação de Acidentes do Trabalho

A IBITU encaminhará, na vigência do presente acordo, a comunicação ao Sindeletro de toda ocorrência de acidente do trabalho com seus empregados, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 22, da Lei n.º 8.213/91.

Relações Sindicais

Liberação de Empregados para Atividades Sindicais

Cláusula Trigésima Quarta: Organização por Locais de Trabalho

A IBITU mantém, a partir de 01/02/2022, e liberará por 08 (oito) horas por mês 01 (um) delegado sindical (nominalmente indicado por sua base territorial), desde que solicitado pelo SINDELETRO com antecedência mínima de 10 (dez) dias. Ainda como atitude de reconhecimento e respeito ao direito sindical a IBITU reconhece a estabilidade sindical dos trabalhadores eleitos.

Contribuições Sindicais

Cláusula Trigésima Quinta: Mensalidade dos Associados

A IBITU mantém e se compromete a efetuar desconto em folha de pagamento das mensalidades de seus empregados associados ao SINDELETRO, repassando os respectivos valores para conta bancária do SINDELETRO até o dia 05 (cinco) de cada mês. A empresa se compromete ainda, a encaminhar ao SINDELETRO, mensalmente, a relação dos trabalhadores com seus respectivos valores descontados.

Cláusula Trigésima Sexta: Desconto Assistencial Laboral (SINDELETRO)

Será descontado do salário base de cada empregado, no mês de fevereiro de 2022, uma única vez, valor equivalente ao percentual de 3,0% (três por cento) a título de desconto assistencial a favor

da entidade sindical dos empregados - SINDELETRO, e repassado ao SINDELETRO até o dia 05 de março de 2022.

Parágrafo único: Ao trabalhador que discordar do desconto da contribuição acima mencionada, será facultado requerer a devolução da importância descontada, no prazo de até 10 (dez) dias após o desconto, mediante solicitação à entidade sindical, que promoverá a devolução no prazo máximo de 10 (dez) dias após o recebimento dos referidos valores.

Mecanismos de Solução de Conflitos

Cláusula Trigésima Sexta: Foro

Fica eleito o foro da Justiça do Trabalho de Fortaleza – CE, para dirimir qualquer controvérsia na interpretação e aplicação do presente instrumento.

Aplicação do Instrumento Coletivo

Cláusula Trigésima Sétima: Reuniões de Acompanhamento do Acordo

A IBITU mantém, a partir de 01/02/2022, cada 03 (três) meses, durante a vigência do presente acordo, e se reunirá com o Sindeletro, mediante acerto prévio da data entre as partes.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

Cláusula Trigésima Oitava: Multa Convencional

Fica estabelecida a multa, de forma não cumulativa, por infração a quaisquer das cláusulas e condições pactuadas neste instrumento, revertida em favor do empregado, no valor correspondente ao PSMC conforme a Cláusula Terceira deste acordo. Não será considerada infração quando o descumprimento de cláusula for resultante de informação omitida voluntariamente pelo empregado.

E, por estarem as partes justas e de acordo, firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.